

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ULHT
E O
INSTITUTO LUSÓFONO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – ILUSES**

A **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, entidade titulada pela **COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, pessoa colectiva n.º 501679529, com sede na Av. do Campo Grande, n.º.376, CEP 1749-024 Lisboa, Portugal, neste acto representada pelo Magnífico Reitor da Universidade, Professor Doutor Mário Moutinho, e pelo seu Administrador, Prof. Doutor. Manuel de Almeida Damásio;

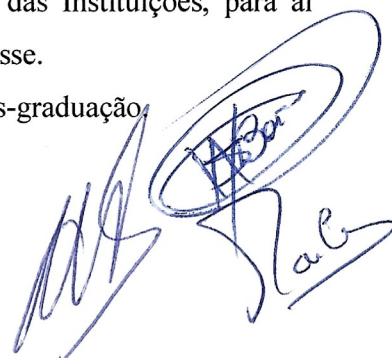
e o **Instituto Lusófono de Educação Superior – ILUSES**, entidade mantida pelo **Instituto de Educação Superior Berachah - IESB**, pessoa jurídica n.º 09.077.993/0001-74, localizado na Avenida Itacaiunas, n.º 1855 – Cidade Nova no município de Marabá – Pará – Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Dr. Walter Souza Borges.

Consideram que as Instituições têm afinidades que resultam não apenas da língua e da cultura comuns, mas também da sua natureza de estabelecimentos de ensino superior.

Atendendo a que as Partes pretendem reconhecer e aprofundar laços pedagógicos e científicos em todas as áreas da sua atividade, no âmbito de um princípio geral de fraternidade académica, que deve unir todas as escolas do género, tendo presente em todas as suas relações académicas o ideal de fomentar a amizade entre as Instituições congêneres;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, através do qual os respectivos estabelecimentos de ensino superior se comprometem a:

- A. Organizar em co-participação cursos livres, cursos de especialização, seminários e outras ações de formação, promovendo o acesso dos membros do corpo académico (docente e discente) das suas instituições.
- B. No desenvolvimento das tarefas acima mencionadas, serão privilegiadas as deslocações às cidades de Marabá – PA e Lisboa - Portugal de Professores das Instituições, para aí participarem em seminários curriculares e outras de mútuo interesse.
- C. Promover o intercâmbio de Docentes, no âmbito de cursos de pós-graduação



- D. Promover o intercâmbio de estudantes, designadamente através do reconhecimento da preparação académica obtida em qualquer uma das instituições.
- E. Facilitar o acesso de membros do corpo académico a todas as organizações escolares que sejam da responsabilidade de uma das instituições.
- F. Organizar o intercâmbio sistemático de informações com relevo académico ou cultural, bem como de publicações científicas e culturais.
- G. Partilhar experiências no âmbito dos serviços prestados à Comunidade.

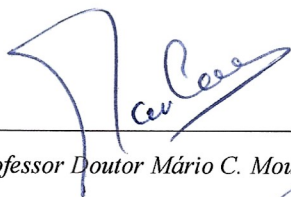
Para efeitos previstos nesse protocolo como aditivos, será utilizado como referência o quadro demonstrativo de itens acordados entre as partes, constante de documento anexo ao presente acordo e dele parte integrante.

O cumprimento deste Protocolo efectuar-se-á através de ações consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em documentos autónomos ou protocolos adicionais.

Este Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, salvo denúncia escrita, com a antecedência de 3 meses, por qualquer das Partes.

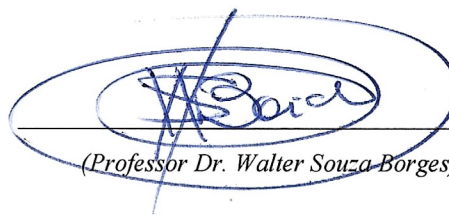
Assinado em Lisboa, aos 20 dias do mês de agosto de 2011, em duas vias de igual teor e forma.

**Universidade Lusófona de Humanidades e
Tecnologias –ULHT**

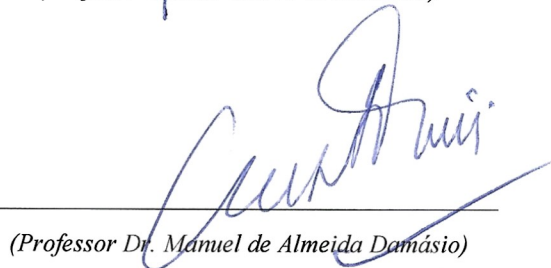


(Professor Doutor Mário C. Moutinho)

**Instituto Lusófono de de Educação
Superior – ILUSES**



(Professor Dr. Walter Souza Borges)



(Professor Dr. Manuel de Almeida Damásio)

ACORDO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ASSINADO EM 20 DE AGOSTO DE 2011 ENTRE A UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (ULHT) E O INSTITUTO LUSÓFONO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (ILUSES).

Ao abrigo do referido Protocolo de Cooperação, as partes acordam em assinar o presente acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes na realização do Curso de Doutoramento em Ciências da Educação, ministrada **pela e na** UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS em Lisboa - PT.

Cláusula Segunda

1. O início do Curso está previsto para Julho de 2012.

2. Aos alunos aprovados no Curso de Especialização com acesso ao Mestrado em Ciências da Educação que estejam terminando a sua dissertação ou já tenham terminado e que deverão defender no ano de entrada no Doutoramento.

Cláusula Terceira

1. Os alunos com o título de mestre ou em conclusão do mestrado, obtido nos termos da cláusula anterior, têm acesso ao Doutoramento em Ciências da Educação da Universidade Lusófona, **com duração de 36 (trinta e seis) meses**, ministrado de acordo com a legislação portuguesa, com frequência da parte curricular do Programa de Doutoramento será feita em Portugal, numa única estadia (correspondente a um mínimo de 1 semestre) ou em 2 ou mais estadias necessárias à realização do nº de ECTS mínimos previstos.

2. Nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, em função do número de candidatos inscritos, realizar-se-ão, de modo concentrado, seminários de aprofundamento e de natureza metodológica.

3. Esses períodos de estadia em Portugal permitirão igualmente um contacto estreito com os orientadores, a realização nas bibliotecas portuguesas da revisão de literatura necessária à respectiva pesquisa, bem como a frequência de iniciativas científicas e culturais.

4. O Programa dispõe de meios de Educação a Distância que apoiarão os candidatos em todas as fases da sua pesquisa.

Cláusula Quarta

Através do presente acordo, a ULHT autoriza o **Instituto Lusófono de Educação Superior - ILUSES** a efetuar o serviço de pagadoria e recebedoria referente ao Curso de Doutoramento em Ciências da Educação na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos seguintes termos:



a) Matrículas dos alunos no sistema on-line da Universidade Lusófona de Humanidades e tecnologias com antecedência mínima de 06 meses ou após aprovação do pré-projeto na qualificação do mestrado;

b) Encaminhamento, pelo **Instituto Lusófono de Educação Superior - ILUSES**, da documentação exigida, referente aos alunos aprovados pela ULHT a fazer a matrícula no Doutoramento;

c) Para efeitos da alínea anterior, a ULHT desde já autoriza o **Instituto Lusófono de Educação Superior - ILUSES** a organizar o processo de candidatura dos alunos ao curso de Doutoramento da ULHT e a receber as mensalidades do mesmo;

f) Pagamento mensal à COFAC de 82% das receitas dos alunos inscritos no curso de Doutoramento em Ciências da educação por aluno;

2. Para efeitos previstos no parágrafo anterior, será utilizado como referência o quadro demonstrativo das despesas, constante de documento anexo ao presente acordo e dele parte integrante.

Cláusula Quinta

A Universidade Lusófona de Humanidades e tecnologias responsabiliza-se pelas seguintes atividades:

a) Matrícula dos alunos no Curso de Doutoramento em Ciências da Educação, nos termos da Cláusula 4ª, após aprovação no Curso de Especialização com acesso ao Mestrado no Brasil;

c) Nomeação e realização de processo com professor convidado pela ULHT e de docentes brasileiros designados para orientadores ou co-orientadores do Curso de Doutoramento;

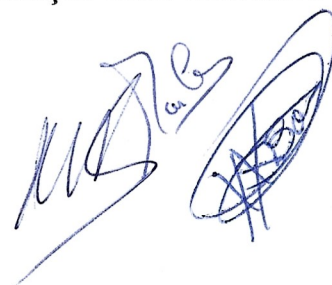
d) Documentação comprovativa da matrícula dos alunos do Curso de Doutoramento devidamente inscritos na Universidade Lusófona;

e) Os pedidos de prorrogação de prazo para defesa da tese obedecem às regras internas da ULHT e da Lei Portuguesa;

f) Emissão do Diploma e do Certificado do Curso de Doutoramento, nos termos da Lei Portuguesa.

Cláusula Sexta

Ao contratar com o Instituto Lusófono de Educação Superior - ILUSES, o aluno deverá ser informado que o Doutoramento não é promovido pelo ILUSES, e sim pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) e que após a obtenção do título de Doutor em Portugal, ficando sob a sua responsabilidade a validação do diploma no Brasil, tudo consoante o artigo 48 da Lei nº 9.394/96 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) combinado com o artigo 4º da Resolução CNE/CES/MEC Nº 1/2001.



Cláusula Nona

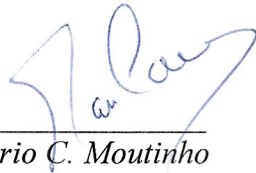
Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima

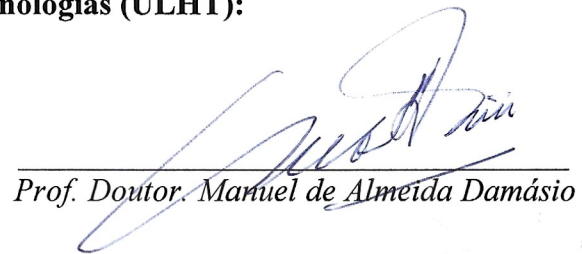
O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á até integral realização das atividades nele constantes.

Lisboa, 20 de agosto de 2011.

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT):

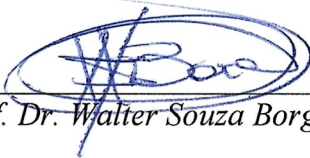


Prof. Doutor. Doutor Mário C. Moutinho



Prof. Doutor. Manuel de Almeida Damásio

Instituto Lusófono de Educação Superior (ILUSES):



Prof. Dr. Walter Souza Borges